



DE 5 A 25 DE MAIO VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE



Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Secretaria de Saúde
de Cordeirópolis

Locais de vacinação em Cordeirópolis

Posto de Saúde do Centro
Rua Toledo Barros, 422 - Centro

Posto de Saúde Américo Bertão
Rua dos Cravos, 55 - Jardim Eldorado

Posto de Saúde Anita Pinheiro
Rua Pedro Antonio C. Hespanhol, 657 - Jardim Juventude

Posto de Saúde Leonor Fortunato
Rua Luiz Gardezani, S/N - Jardim Cordeiro

Posto de Saúde Lídia Benedito da Cruz
Rua José Oliva Del Teso, 637 - Jardim Progresso

Posto de Saúde de Cascalho
Rod. Constante Peruchi

DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Gestantes

Pessoas com
60 anos ou mais

Crianças de 6 meses
a menores de 2 anos



PROGRAMA
NACIONAL DE
IMUNIZAÇÕES

Procure um posto de vacinação.

Vacinação para quem precisa de mais proteção. Um direito seu assegurado pelo SUS.

Secretarias Estaduais
e Municipais de Saúde



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2.805 de 30 de abril de 2012

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2190, de 10 de maio de 2004, que autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 2190, de 10 de maio de 2004, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº47.769.005-0001/47, objetivando o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, através do Ministério de Assistência e Desenvolvimento Social, destinados à execução de atividades do Programa de atendimento ao Portador de Deficiência (PPD).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 30 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.806 de 30 de abril de 2012

Autoriza a abertura de credito adicional especial, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a abrir no orçamento corrente da Secretaria Municipal da Saúde, credito especial no valor de R\$ 7.042,35 (sete mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), a fim de suplementar a seguinte dotação:

Órgão	Classificação			Valor
	Econômica	Funcional	Fonte	
10.01.00	4.4.90.52.00	10.302 1011 - 2015	95	7.042,35
Total				7.042,35

Art. 2º - O credito especial especificado no artigo anterior, destinar-se-á a aquisição de material permanente para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - O credito aberto por esta Lei, no valor de R\$ 7.042,35 (sete mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro (art. 43, § 1º, I, Lei nº



**Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis**
Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 1020,00
 O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
 Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
 CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

4.320/64).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 30 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.807 de 30 de abril de 2012

Cria o Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC, com o objetivo de incentivar e estimular o desenvolvimento cultural, custeando total ou parcialmente projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC é vinculado ao Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis (CMPCCord) competindo-lhe a sua gestão.

Art. 2º - São finalidades do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC:

- I** - fortalecer o Sistema Municipal de Cultura, assegurando a participação social e a qualificação da gestão e das políticas culturais, promovendo o desenvolvimento local, e assegurando uma distribuição equilibrada dos investimentos em cultura;
- II** - contribuir para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura, Plano Nacional e dos Planos Nacionais Setoriais;
- III** - assegurar que as políticas, programas, projetos e ações contemplados com o recursos do FUMUC estejam em consonância com as diretrizes e os critérios definidos como Plano de Trabalho anual;
- IV** - contemplar, no conjunto de políticas, programas, projetos e ações financiados, os princípios da diversidade cultural, tanto das expressões artísticas quanto nas expressões culturais;
- V** - assegurar que as políticas, programas, projetos e ações apoiados não contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso, que incitem a intolerância nas suas diferentes formas, nem que afrontem a sustentabilidade ambiental;
- VI** - promover a transversalidade das políticas culturais;
- VII** - ampliar a circulação do conhecimento da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio nacional e internacional;
- VIII** - fomentar arranjos regionais de circulação e de cooperação e estimular o desenvolvimento local e a inserção dos agentes culturais na economia global;
- IX** - promover o reconhecimento, conservação, restauração, salvaguarda, preservação, promoção e difusão do patrimônio cultural e da memória nacional;
- X** - promover estudos, pesquisas, registros, mapeamento e difusão da diversidade das artes, celebrações, manifestações e expressões culturais brasileiras;
- XI** - fomentar a formação e o aperfeiçoamento artístico, técnico, profissional e gerencial dos recursos humanos da área da cultura;
- XII** - ampliar o acesso de cidadãos e cidadãs à criação, à fruição e à produção cultural.
- XIII** - condicionar à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis - CMPCCord a definição das políticas, programas e projetos de incentivo direto, bem como as transferências aos entes da federação;
- XIV** - realizar na aplicação dos recursos do FUMUC, a escolha de projetos mediante seleção pública, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis;
- XV** - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;
- XVI** - desenvolver e aplicar mecanismos e procedimentos de acompanhamento da execução dos projetos apoiados e de avaliação dos resultados e produtos obtidos.

Art. 3º - Os projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

- I** - Artes Visuais: compreende Artista Plástico, Desenhista, Escultor, Gravador, Fotógrafo, Grafiteiro, Quadrinista, Colecionador e Designer em Geral;
- II** - Artesanato: compreende Bonecos, Jóias e Bijuterias, Louças e Cerâmicas, Tecelagem e Fiação, trabalhos em madeira, Trico e Bordado, Velas e Luminárias, Reciclado e Customização, além de outras técnicas realizadas com as mãos;
- III** - Patrimônio Material e Imaterial e Arquitetura: compreende Arquiteto, Paisagista, Urbanista, Engenheiro Civil, Arqueólogo, Historiador, Antropólogo, Pesquisador, Museólogo, Restaurador, Conservador, Topógrafo, Geólogo;
- IV** - Literatura: compreende Escritor, Poeta, Romancista, Contista, Cronista, Dramaturgo, Roteirista, Novelista, Crítico Literário, Bibliotecarista e Professor de Literatura;
- V** - Artes Cênicas: compreende Ator, Cenógrafo, Autor Teatral, Dramaturgo, Diretor de Teatro,

Artista Circense;

VI – Dança: compreende Bailarino, Dançarino, Coreógrafa e Professor;

VII – Capoeira: compreende seguimento considerado patrimônio cultural do Brasil;

VIII – Música: compreende Compositor, Músico, Regente, DJ, Letrista, Maestro, Artista Popular, Professor, Cantor de Ópera e Cantor;

IX – Arte e Cultura Popular: Manifestações Carnavalescas, Folclóricas, Folia de Reis e outras manifestações da Cultura Popular.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II - Proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida e domiciliada no Município de Cordeirópolis há, pelo menos, 02 (dois) anos, que proponha projetos de natureza cultural ao Conselho Municipal de Política Cultural, com vistas ao Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC;

III - Produtor Cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;

IV - Patrocinador: pessoa jurídica ou física que contribua com recursos financeiros para a formação e/ou manutenção do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC.

V - Mantenedor: pessoa jurídica ou física que contribua com recursos financeiros para a formação e/ou manutenção do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC.

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis – FUMUC:

I - contribuições de patrocinadores e mantenedores, na forma prevista em regimento;

II - transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações e legados;

V - devolução por utilização indevida de recursos recebidos através do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - PROCULTURA ou do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC;

VI - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes;

VII - saldos de exercícios anteriores;

VIII - outros recursos a ele destinados.

IX - receitas provenientes de taxas aplicadas em ocasião de eventos culturais ou por serviços de cultura prestados e utilização de espaços e prédios públicos que abrigam setores da área cultural.

Parágrafo Único - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC em cada exercício financeiro.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Cultural decidirá sobre os projetos a serem financiados com os recursos do Fundo com base em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Em havendo a constituição de comissão, do Conselho Municipal de Política Cultural, para a finalidade citada no "caput" deste artigo, será garantido que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de seus membros sejam de representantes da sociedade civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural e a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis são responsáveis em arrecadar as contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis – FUMUC, previstas no artigo anterior, com repasse dos valores para conta corrente bancária específica.

Parágrafo Único - A conta aberta para a movimentação dos recursos do Fundo integrará o Sistema de Caixa Único do Município.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis – FUMUC serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Município com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo.

Art. 10 - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas Cultural divulgará, a cada quadrimestre, na página institucional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (home page) na rede mundial de computadores (Internet), e no Diário Oficial do Município:

I - demonstrativo contábil informando:

- recursos arrecadados ou recebidos;
- recursos utilizados;
- saldo de recursos disponíveis

II - relatório discriminado, contendo:

- número de projetos culturais beneficiados;
- objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
- autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 12 - Os executores dos projetos apresentarão cronogramas físicos financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo CMPCCOrd, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

§ 1º - A qualquer tempo, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá exigir do proponente, relatórios de execução e prestação parcial de contas.

§ 2º - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis – FUMUC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do Conselho Municipal de Política Cultural, assim como da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Município;

Art. 13 - Os benefícios do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis – FUMUC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;

II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - não tenha domicílio no Município de Cordeirópolis;

IV - já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;

V - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas no art. 3º desta Lei;

VI - esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - A vedação prevista no inciso II aplica-se também ao executor do projeto cultural.

§ 2º - Não constitui vedação à participação no Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis – FUMUC o fato do mantenedor ser também, patrocinador do FUMUC.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis – FUMUC não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de patrimônio cultural.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis – FUMUC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja pessoa jurídica de direito público ou privado, de natureza cultural, sem fins lucrativos e declarado de utilidade pública.

Art. 16 - Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural informará, na página institucional na rede mundial de computadores, os projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 17 - Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Administração do Município de Cordeirópolis, do CMPCCOrd e do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis – FUMUC, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 18 - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 19 - Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.808 de 30 de abril de 2012

(Projeto de Lei nº 9/2012, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Institui, no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, o “Dia do (a) Catequista”, a ser comemorado no dia 28 de agosto de cada ano.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do (a) Catequista”, no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, a ser comemorado no dia 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 30 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.809 de 30 de abril de 2012

(Projeto de Lei nº 18/2012, do vereador Prof. Wilson José Diório)

Institui o “Dia do Atleta”, no âmbito do Município de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis, o “Dia do Atleta”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de fevereiro.

Parágrafo único – O evento instituído por esta lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 30 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.810 de 30 de abril de 2012

(Projeto de Lei nº 14/2012, do vereador Anderson Antonio Hespagnol)

Dá denominação ao campo de bocha situado na Rua Toledo Barros.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – É denominado “João Bacoquina” o campo de bocha situado à Rua Toledo Barros, s/nº, compreendido na área do Estádio Municipal “Dr. Huberto Levy”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 30 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.546 de 30 de março de 2012

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2040	01	0401	43.000,00
20.01.00	4.4.90.00.00	23 691 6007 - 1055	01	0518	10.000,00
Total.....					53.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2081	01	0382	3.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 304 1012 - 2020	01	0390	10.000,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 302 1011 - 2016	01	0431	30.000,00
20.01.00	4.4.90.00.00	23 691 6007 - 1094	01	0519	10.000,00
Total.....					53.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 30 de março de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.547 de 30 de março de 2012

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 172.171,78 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1010 - 2007	05	0429	0,01
10.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1010 - 2007	05	0565	172.171,77
Total.....					172.171,78

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 172.171,78 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de março de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.548 de 30 de março de 2012

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a fim de complementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	05	0139	4.500,00
Total.....					4.500,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	05	0105	4.500,00
Total.....					4.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de março de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.549 de 30 de março de 2012

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a fim de complementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2040	01	0380	12.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2081	01	0408	6.000,00
Total.....					18.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 122 2007 - 2039	01	0092	5.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 122 2007 - 2039	01	0118	5.000,00
06.01.00	4.4.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0157	8.000,00
Total.....					18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de março de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.550 de 30 de março de 2012

Transpõe recursos de dotações dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto na Lei nº 2784, de 29 de dezembro de 2011 (Concede autorização específica nos termos dos incisos VI do artigo 167 da Constituição Federal para o orçamento do exercício de 2012).

D e c r e t a:

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), Lei Municipal nº 2784, de 29 de dezembro de 2011, conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	4.4.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0011	4.000,00
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7009 - 2039	01	0018	1.500,00
Total.....					5.500,00

Art. 2º - A transposição será coberta com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei Federal nº 4.320/64), no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0009	4.000,00
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7009 - 2039	01	0019	1.500,00
Total.....					5.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de março de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.571 de 13 de abril de 2012

Nomeia os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – COMDEC, e dá outras providências.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando o disposto no art. 208, da Lei Complementar de nº 177, de 29 de dezembro de 2011 - Plano Diretor do Município de Cordeirópolis,

D e c r e t a:

Art. 1º - Ficam nomeados os 08 (oito) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes para integrarem o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – COMDEC, abaixo relacionados:

Titular: José Aparecido Benedito - Coordenador Administrativo Chefe da Secretaria Municipal da Administração;

Suplente: Márcia Módolo Sanchez – Chefe da Seção Pessoal da Secretaria Municipal da Administração

Titular: Benedito Aparecido Bordini - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
Suplente: Marina Pinheiro Hespagnol – Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Titular: Marcos Aparecido Tonelotti – Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
Suplente: Renan Sanches – Chefe de Serviço do Gabinete do Prefeito

Titular: Francisco Rafael Ferreira – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
Suplente: Ellen Bueno Paganotti – Diretora de Coordenadoria da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

Titular: Gilberto Peruchi – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
Suplente: Alexandre Soares Rubin – Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

Titular: Geraldo Claudemir Maronesi – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;
Suplente: Vivaldo Aparecido de Quintal – Diretor da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

Titular: Kelen Cristina Ramo Carandina - Secretaria Municipal de Saúde;
Suplente: Hellen Cristina Rubini Teixeira – Diretora de Coordenadoria da Secretaria municipal da Saúde

Titular: Maria Teresa Baptistella Tonelotti – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
Suplente: Edson Luiz Baraldi – Diretor da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

Art. 2º - Ficam nomeados os 12 (doze) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes para integrarem o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – COMDEC, na seguinte distribuição:

a) 3 (três) representantes dos empresários, sendo 1 (um) do setor imobiliário, 1 (um) da construção civil e 1 (um) do setor ceramista:

Titular: Marina Rocha Levy Fernandes Lima – Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis;
Suplente: Paulo Adalberto Peruchi

Titular: Victor Luiz Mazutty Levy – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis;
Suplente: José Izidro Zarus

Titular: Luís Fernando Quilici – Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento – ASPACER;
Suplente: Almir Guilherme

b) 2 (dois) representantes dos movimentos sociais, sendo 1 (um) dos movimentos de habitação e 1 (um) do sindicato de trabalhadores:

Titular: Sidnei Lungato – Movimento Habitacional;
Suplente: Magali Rosângela de Andrade

Titular: Eduardo da Silva – Sindicato dos Trabalhadores ;
Suplente: Marco Antônio Fortunato

c) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais e instituições de ensino ou pesquisa, sendo 1 (um) de entidade ambiental:

Titular: Helvécio Della Coletta Filho – Estação Experimental Sylvio Moreira;
Suplente: Mariângela Cristofani-Yaly

Titular: Cândido Pereira da Silva – Organização, Comunidade e Ambiental Sustentável – OCAS;

Suplente: Queli Cristina Ribeiro da Silva

d) 1 (um) representante de Conselho Municipal relacionado à Política Urbana:

Titular: Mariani Bertanha – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
Suplente: Andresa Minatel

e) 2 (dois) representantes da zona rural, sendo 1 (um) do Conselho Municipal de Agricultura e 1 (um) do Programa de Micro-Bacia:

Titular: Josué Natanael Zanetti Picolini – Conselho Municipal de Agricultura;
Suplente: Jovail José Zaia

Titular: Sérgio Maronezi – Serviço de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE;
Suplente: Joel Leme

f) 2 (dois) representantes do Bairro do Cascalho:

Titular: Maira Brambilla Maronesi – Associação Agro Industrial de Cascalho;
Suplente: Benedito José Ramos

Titular: David Bertanha – Bairro do Cascalho;
Suplente: Valdomiro Francisco Zaia

Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – COMDEC, é um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em relação às políticas urbanas, de expansão urbana e rurais para:

- I. monitorar a gestão do Plano Diretor;
- II. emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- III. acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV. elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos;
- V. acompanhar a regulamentação da legislação urbana, de expansão urbana e rural, e analisar, quando necessário, casos específicos;
- VI. colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do Município;
- VII. supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, de expansão urbana e rural previstos na lei;
- VIII. colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.
- IX. convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais; e
- X. convocar audiências públicas;
- XI. supervisionar as Diretrizes do Desenvolvimento de Cordeirópolis;
- XII. gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis.

Art. 4º - O COMDEC terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração do regulamento interno e eleição da primeira diretoria, sendo que ambas as providências serão dirigidas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Habitação.

Art. 5º - Os serviços prestados pelos membros deste Conselho serão considerados de grande relevância para o Município de Cordeirópolis.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Engº Benedito Aparecido Bordini
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Responsável pelo Plano Diretor

Marcos Aparecido Tonelotti
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Dr. Francisco Rafael Ferreira
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 13 de fevereiro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.344 de 5 de abril de 2012

Dispõe sobre suspensão do Contrato de Trabalho de servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Finanças e Orçamento - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e.

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº 806/12, de 21.03.2012.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de maio de 2012, suspenso o Contrato de Trabalho do servidor Sr. Clebison Edmar Donizete Pedronesi, lotado no emprego público de Oficial Administrativo - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 1º.05.2012 a 30.04.2014, 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o servidor, anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo nº 806/12, de 21 de março de 2012, deverá ser arquivado no prontuário do servidor, na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 5 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 5 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.361 de 23 de abril de 2012

Dispõe sobre a substituição do Chefe da Tesouraria - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o que dispõe o memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º – Fica designado o servidor Sr. Sandro Henrique Botão - Oficial Administrativo, para no período de 02.05 a 11.05.2012 - 10 (dez) dias, substituir por motivo de férias o Sr. Carlos Eduardo Zaros, (Chefe da Tesouraria), ambos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade, exercendo e respondendo interinamente pela Tesouraria da Municipalidade, com percepção de remuneração correspondente ao do titular.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 23 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.363 de 27 de abril de 2012

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, constituição de “Comissão”, conforme específica e da outras providências correlatas.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto na Comunicação interna enviada pela Sra. Secretária Municipal da saúde, que após tomar ciência de fatos que envolvem o servidora pública municipal, matrícula nº 3138, requereu a Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares, providências cabíveis ao caso;

Considerando - que pela análise dos documentos e fatos apresentados, verificou-se que o servidora pública indicada possivelmente não está cumprindo corretamente suas atividades e jornada de trabalho, desta feita, deverá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível irregularidade cometida.

Considerando - que é dever exercer da funcionária exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, Art. 2º, I, ser leal às atribuições a que servir, Art. 2º, II, observar as normas legais e regulamentares, Art. 2º, III, cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais, Art. 2º, IV, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, Art. 2º IX, ser assídua ao serviço, Art. 2º, X, tratar com urbanidade as pessoas Art. 2º XI, todos previstos no Decreto nº 2.516/07, com posterior alteração, e a Lei Complementar nº 141/09, com posteriores alterações;

Considerando - que a possível inobservância do dever funcional previsto no Decreto nº 2.516/07, com posterior alteração e Lei Complementar nº 141/09, com posteriores alterações, ou norma interna, podem gerar punições com advertência, suspensão ou demissão;

Considerando - o que consta no art. 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e os dispositivos da Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações, Decreto Municipal nº 2.516, de 03 de outubro de 2007, com posterior alteração, que trata do regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

Considerando - finalmente, a gravidade da aludida denúncia,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo Administrativo Disciplinar e que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: Rogiane Aparecida Corte, Luiza Ortolan Amancio e Claudineia Adriane Catai Scatolin, para sob a Presidência da primeira todos sem prejuízo de suas funções, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 3098/11, como secretária para este processo administrativo fica designada Ellen Bueno Paganotti, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangentemente os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A “Comissão” se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em sessenta (60) dias, prazo este prorrogável por mais 30 (trinta) dias, e ao final remeterá os seus autos a conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 27 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Francisco Rafael Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Ellen Bueno Paganotti
Diretora e Coordenadora de Processos Administrativos e Disciplinares
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 27 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8364 de 27 de abril de 2012

Dispõe sobre a nomeação do Presidente Executivo - Gabinete do Presidente - Quadro de Pessoal Comissionado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica nomeado a contar de 1º de maio de 2012, o Sr. Sérgio Maronezi, portador do RG nº 3.027.615, para exercer as funções do cargo de Presidente Executivo – Gabinete do Presidente - Quadro de Pessoal Comissionado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 27 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal de Administração

Edital de Convocação Edital 01/2008

Dispõe sobre convocação do candidato habilitado e classificado no concurso público conforme dispõe o edital de nº 01/2008, conforme especifica:

Carlos César Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e:

I - Pelo presente, fica convocado, conforme discriminado abaixo, **para comparecer, no período de 04/05/2012 a 08/05/2012, a partir das 8h, na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35**, o candidato habilitado e classificado no concurso **edital 01/2008**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	Classificação
Elide Pereira de Araújo	40º lugar

II – Se o candidato se achar impossibilitado de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento do candidato convocado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 04 de maio de 2012.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 04 de maio de 2012

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Edital de Convocação - Edital 01/2010

Dispõe sobre convocação do candidato habilitado e classificado no concurso público conforme dispõe o edital de nº 01/2010, conforme especifica:

Carlos César Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e:

I - Pelo presente, fica convocado, conforme discriminado abaixo, **para comparecer, no período de 04/05/2012 a 08/05/2012, a partir das 8h, na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35**, o candidato habilitado e classificado no concurso **edital 01/2010**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Psicólogo	Classificação
Eduardo Lima Rodrigues		08º lugar

II – Se o candidato se achar impossibilitado de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento do candidato convocado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 04 de maio de 2012.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 04 de maio de 2012

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Edital de Convocação - Edital 02/2011

Dispõe sobre convocação dos candidatos habilitados e classificados no concurso público conforme dispõe o edital de nº 02/2011, conforme especifica:

Carlos César Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e:

I - Pelo presente, ficam convocados, conforme discriminado abaixo, **para comparecer, no período de 02/05/2012 a 07/05/2012, a partir das 8h, na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35**, os candidatos habilitados e classificados no concurso **edital 02/2011**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Assistente Social

Nome	Classificação
Edna Machado Santos	08º lugar

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI

Nome	Classificação
Estefane Pereira da Veiga de Stefano	17º lugar
Neiva Maria Killer de Oliveira	18º lugar

II – Se o candidata se achar impossibilitado de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento do candidato convocado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 02 de maio de 2012.

Carlos César Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 02 de maio de 2012

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

EXTRATO DE CONVENIO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que o Município de Cordeirópolis com sua sede Administrativa na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, celebrou convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, nos moldes do que abaixo se resume:

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira
Objeto: Fica prorrogada no período de 24.03 a 24.06.2012, a vigência do convenio firmado entre **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS SP**, pessoa jurídica de direito público, titular do CNPJ/MF nº 44.660.272/0001-93, com sua Sede Administrativa na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis SP, à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, centro, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Cezar Tamiazo, e de outro lado a “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira”, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ/MF nº 51473.692/0001-26, com Hospital e Administração à Avenida Antonio Ometto, nº 675, Vila Cláudia, cidade de Limeira, neste ato representado legalmente pelo seu provedor Sr. Antonio Eduardo Francisco.
Data: 24.03.2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Portaria nº 8.362 de 24 de abril de 2012

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2012, convalidada a autorização para a servidora Sra. Mariane Bosqueiro Papini “reassumir” seu emprego público de Terapeuta Ocupacional, no Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30.03.2009, com posteriores alterações.

Publicada na íntegra em quadro próprio no Paço da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Portaria nº 8.345 de 5 de abril de 2012

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 10 de janeiro de 2012, convalidada a nomeação do Sr. Paulo Henrique Habermann, para ocupar o cargo de Diretor da Diretoria de Obras e Serviços Públicos - Ref. B (ch-40), na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Publicada na íntegra em quadro próprio no Paço da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Portaria nº 8.345-A de 5 de abril de 2012

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Resolve

Art. 1º – Fica a contar de 6 de fevereiro de 2012, convalidada a exoneração da servidora Camila Rinaldi, lotada no cargo de Chefe de Serviço - Ref. D (ch-40) - Serviço de Provisão, Controle e Distribuição do Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Publicada na íntegra em quadro próprio no Paço da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo.sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Apostilamento ao contrato 188/2007

Data: 02/04/2012
Licitação: Concorrência nº. 006/2007
Contratado: Marcos José Tavoloni
Objeto: prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural para as unidades escolares do município e retorno dos alunos, cada qual em sua respectiva residência, com fornecimento de veículos tipo perua ou van com capacidade de carga de no mínimo 15 (quinze) passageiros sentados e mão-de-obra necessária. Valor Global reajustado (IPCA/IBGE 6,5%): R\$ 15.660,00
Processo Administrativo nº. 944/2012

Termo de Apostilamento ao contrato 187/2007

Data: 27/03/2012
Licitação: Concorrência nº. 006/2007
Contratada: Lucinéia Carrillo Maronesi
Objeto: prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural para as unidades escolares do município e retorno dos alunos, cada qual em sua respectiva residência, com fornecimento de veículos tipo perua ou van com capacidade de carga de no mínimo 15 (quinze) passageiros sentados e mão-de-obra necessária. Valor Global reajustado (IPCA/IBGE 6,5%): R\$ 15.300,00
Processo Administrativo nº. 874/2012

Termo de Apostilamento ao contrato 191/2007

Data: 30/03/2012
Licitação: Concorrência nº. 006/2007
Contratado: José Raimundo Vilela
Objeto: prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural para as unidades escolares do município e retorno dos alunos, cada qual em sua respectiva residência, com fornecimento de veículos tipo perua ou van com capacidade de carga de no mínimo 15 (quinze) passageiros sentados e mão-de-obra necessária. Valor Global reajustado (IPCA/IBGE 6,5%): R\$ 15.015,00
Processo Administrativo nº. 927/2012

Termo de Apostilamento ao contrato 184/2007

Data: 29/03/2012
Licitação: Concorrência nº. 006/2007
Contratado: Ednilson Ângelo Buoro
Objeto: prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural para as unidades escolares do município e retorno dos alunos, cada qual em sua respectiva residência, com fornecimento de veículos tipo perua ou van com capacidade de carga de no mínimo 15 (quinze) passageiros sentados e mão-de-obra necessária. Valor Global reajustado (IPCA/IBGE 6,5%): R\$ 15.048,00
Processo Administrativo nº. 912/2012

Termo de Apostilamento ao contrato 186/2007

Data: 27/03/2012
Licitação: Concorrência nº. 006/2007
Contratado: André Luiz Maronesi
Objeto: prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural para as unidades escolares do município e retorno dos alunos, cada qual em sua respectiva residência, com fornecimento de veículos tipo perua ou van com capacidade de carga de no mínimo 15 (quinze) passageiros sentados e mão-de-obra necessária. Valor Global reajustado (IPCA/IBGE 6,5%): R\$ 15.300,00
Processo Administrativo nº. 875/2012

Termo de Apostilamento ao contrato 190/2007

Data: 28/03/2012
Licitação: Concorrência nº. 006/2007
Contratado: Aldimar Reinaldo da Silva
Objeto: prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural para as unidades escolares do município e retorno dos alunos, cada qual em sua respectiva residência, com fornecimento de veículos tipo perua ou van com capacidade de carga de no mínimo 15 (quinze) passageiros sentados e mão-de-obra necessária. Valor Global reajustado (IPCA/IBGE 6,5%): R\$ 15.470,00
Processo Administrativo nº. 907/2012

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 75/2011

Contrato: 020/2007
Data: 30/12/2011
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locador: Antonio Bertozzo Filho
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Francisco Minatel nº. 129 – Jd Jafet na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.
Prazo: 31/12/2012
Processo Administrativo nº. 3480/2011

Contrato: 017/2012

Data: 07/03/2012
Valor: R\$ 30.400,00
Licitação: Convite nº. 14/2012
Contratada: Vanqueiro Locadora de Veículos Ltda
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de comitivas esportivas para participação em competições representando o município de Cordeirópolis.
Prazo: 12 (doze) meses
Processo Administrativo nº. 3532/2012

Contrato: 021/2012

Data: 21/03/2012
Valor: R\$ 138.024,90
Licitação: Convite nº. 15/2012
Contratada: Cosenza Construções Ltda
Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para execução de drenos, guias e sargetas em diversos locais do município de Cordeirópolis.
Prazo: 06 (seis) meses
Processo Administrativo nº. 0308/2012

Contrato: 027/2012

Data: 23/03/2012
Valor: R\$ 76.560,50
Licitação: Convite nº. 22/2012
Contratada: Projelétrica Comércio e Instalação de Materiais Elétricos Ltda Me
Objeto: prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de iluminação das praças em diversos locais da cidade.
Prazo: 04 (quatro) meses
Processo Administrativo nº. 179/2012

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 12/2012**

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) veículos novos (zero quilômetro), mediante fornecimento integral e a pedido.

Carlos Cezar Tamiazo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Antonio Carlos da Silva, nomeado pela Portaria N.º: 8163/2011, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 12/2012, classificando como vencedoras as empresas: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda para o item 01 com valor total de R\$66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais) e Renault do Brasil S/A para os itens 02 e 03 com valor total de R\$87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais), com condições de pagamento em parcela única, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da expedição do atestado de recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação às empresas Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda e Renault do Brasil S/A.

Cordeirópolis, 08 de Maio de 2.012.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

**ATOS OFICIAIS DO
SAAE**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 006/2012

Origem: Convite n° 005/2012
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS
Contratada: LW COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Objeto: Aquisição de 35.000kg (trinta e cinco mil quilogramas) de Soda Cáustica Líquida (NaOH).
Valor: R\$ 35.350,00 (Trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)
Prazo de Vigência: 30 de Abril de 2013
Condições de Pagamento: no prazo de até 30(trinta) dias das entregas do produto
Data da Assinatura: 30 de Abril de 2012

Cordeirópolis, 30 de Abril de 2012.

Sérgio Maronezi
Presidente Executivo em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 005/2012

Origem: Convite n° 004/2012
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS
Contratada: NHELL QUÍMICA LTDA.
Objeto: aquisição de 70.000kg (Setenta mil quilogramas) de Cloreto de Polialumínio (PAC)
Valor: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)
Prazo de Vigência: 30 de Abril de 2013
Condições de Pagamento: no prazo de até 30(trinta) dias das entregas do produto
Data da Assinatura: 30 de Abril de 2012

Cordeirópolis, 30 de Abril de 2012.

Sérgio Maronezi
Presidente Executivo em Exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA-C0NVITE: 004/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 70.000Kg (setenta mil quilogramas) CLORETO DE POLIALUMÍNIO (PAC). HOMOLOGO o procedimento realizado na modalidade Carta-Convite, do tipo Menor Preço, sob o n° 004/2012 e ADJUDICO a empresa NHELL QUÍMICA LTDA - CNPJ 47.003.579/0001- valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), em todos os termos contidos no presente processo.

Cordeirópolis, em 23 de Abril de 2012.

Sérgio Maronezi
Presidente Executivo em Exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA-C0NVITE: 005/2012.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 35.000 Kg (trinta e cinco mil quilogramas) de SODA CÁUSTICA LÍQUIDA (NaOH). HOMOLOGO o procedimento realizado na modalidade Carta-Convite, do tipo Menor Preço, sob o n°

005/2012 e **ADJUDICO** a empresa LW COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ 08.659.758/0001-48 valor total de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), em todos os termos contidos no presente processo.

Cordeirópolis, em 24 de Abril de 2012.

Sérgio Maronezi
Presidente Executivo em Exercício

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

Portaria n° 19, de 4 de maio de 2012

Admite, por concurso, servidora para o emprego público de Assistente Legislativo.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea "b" do inciso II e do parágrafo único do art. 21 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Admitir Lucia Helena Sebastião, R.G. n° 18.135.650-8-SP, no emprego público de Assistente Legislativo, em virtude de sua aprovação, em Concurso Público - Edital n° 01/2012, classificando-se em 1º lugar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de maio de 2012.

Prof. WILSON JOSÉ DIÓRIO
Presidente

ANDERSON ANTONIO HESPANHOL
1º Secretário

LILIANE APARECIDA BROETO GENEZELLI
2ª Secretária

Publicada no "Espaço Vereador Bento Avelino Lordello", em 4 de maio de 2012.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

ADRIANO SERGIO DA SILVA	ISMAEL GALVÃO DE SOUSA
ANDERSON AP. SANTOS DA SILVA	JOÃO MARCOS FRAGA
ANDRÉ C. DE OLIVEIRA DA SILVA	JOÃO JOSÉ DA SILVA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	JOÃO PAULO MODOLO
ARIEL BRAULIO DE MELLO	JOILSON NUNES SABINO
AUGUSTO S. RAMOS SOBRINHO	JOSIEL RIBEIRO LEITE
BRUNO MARINHO DE ALMEIDA	MAIQSON NUNES DE ANDRADE
CLESIO DA SILVA	MILTON SOARES DE BRITO
DIEGO FERNANDS CONCHETI	PHILIPPE ROSSI
ERIVELTON NUNES DE ANDRADE	RENE TABOSA DA SILVA
EVERTON DE CARVALHO	RAFAEL RICARDO CAMARGO
FELIPE E.DE OLIVEIRA GUIMARÃES	VALMIR ANTONIO MIGUEL

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

Balanco Patrimonial

Folha: 1

NUCLEO ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ

CNPJ: 51.418.473/0001-44

Período : 01/01/2011 a 31/12/2011

ATIVO

ATIVO	193.662,70
CIRCULANTE	88.114,57
DISPONIVEL	88.114,57
BANCOS CONTA MOVIMENTO	72.518,84
BANCO DO BRASIL S/A	72.518,84
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	15.595,73
BANCO DO BRASIL S/A	6.633,95
BANCO DO BRASIL S/A-PROMOTORIA	8.961,78
PERMANENTE	105.548,13
IMOBILIZADO TÉCNICO	105.548,13
IMOBILIZAÇÕES	105.548,13
IMÓVEIS	1,00
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO	73.921,93
MOVEIS E UTENSÍLIOS	31.625,20

PASSIVO

PASSIVO	193.662,70
PATRIMONIO	193.662,70
PATRIMONIO LIQUIDO	193.662,70
PATRIMONIO SOCIAL	193.662,70
PATRIMONIO PROPRIO	185.079,85
SUPERAVIT DO EXERCICIO	8.582,85

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 193.662,70 (cento e noventa e tres mil, seiscentos e sessenta e dois Reais e setenta Centavos)

CORDEIRÓPOLIS, 31 de dezembro de 2011.

TÉCNICO CONTÁBIL
GERALDO SIMÕES JUNIOR
CT CRC: 1SP157914/O-1

Demonstração de Superávit ou Déficit

Folha: 1

NÚCLEO ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ

CNPJ: 51.418.473/0001-44

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Receitas Brutas	
SUBVENÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL	70.000,00 C
DOAÇÕES COMUNITARIAS	28.112,02 C
CONTRIBUIÇÕES DE SOCIOS E COLABORADORES	44.156,10 C
PROMOÇÕES BENEFICENTES	57.622,00 C
CONTRIBUIÇÕES DE ABRIGADOS	89.688,70 C
RECEITAS EVENTUAIS	1.203,15 C
	Total:
	290.781,97 C
= Receita Líquida	290.781,97 C
= Superávit Bruto	290.781,97 C
(-) Despesas Financeiras	
DESPESAS BANCARIAS DIVERSAS	711,15 D
	Total:
	711,15 D
(-) Despesas Gerais	
SALARIOS ORDENADOS E GRATIFICAÇÕES	68.769,62 D
CONTRIBUIÇÃO AO I.N.S.S.	31.729,53 D
CONTRIBUIÇÃO AO F.G.T.S.	9.630,93 D
HONORARIOS PROFISSIONAIS	7.090,00 D
DESPESAS COM TELEFONE	2.400,74 D
DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA	4.054,20 D
DESPESAS COM ALIMENT HIGIENE E LIMPEZA	31.894,74 D
MATERIAL DE CONSUMO	59,55 D
DECIMO TERCEIRO SALARIO	4.726,04 D
DESPESAS COM FERIAS	10.048,10 D
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	842,53 D
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	82.343,30 D
DESPESAS COM PROMOÇÕES BENEFICENTES	22.106,00 D
PIS S/FOLHA DE PAGAMENTO	889,48 D
DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRITORIO	696,00 D
DESPESAS COM EQUIP MEDIC E HOSPITALARES	158,00 D
DESPESAS COM MEDICAMENTOS	1.854,91 D
DESPESAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	5.874,15 D
DESPESAS DE MANUTENÇÃO	4.509,05 D
	Total:
	289.676,87 D
(+) Receitas Financeiras	
RENDIMENTOS APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.588,90 C
	Total:
	7.588,90 C
= Superávit Operacional	7.982,85 C
(+) Outras Receitas	
DOAÇÕES ATIVO IMOBILIZADO	600,00 C
	Total:
	600,00 C
= Superávit Contábil Líquido antes da Contribuição Social	8.582,85 C
= Superávit Contábil Líquido antes do Imposto de Renda	8.582,85 C
= Superávit	8.582,85 C
= Superávit Líquido do Período	8.582,85 C

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as segundas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na próxima edição.